



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aprovado em 19.12.2025
na 5ª Sessão Ordinária



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, MEMBROS MUNICIPAIS E GRUPOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1º

(NATUREZA E COMPOSIÇÃO)

- 1- A Assembleia Municipal de Águeda é um órgão representativo do Município de Águeda, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
- 2- A Assembleia Municipal é constituída pelos Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesia e por Membros eleitos diretamente em número superior ao daqueles, nos termos do artigo 251º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 42º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação em vigor.
- 3- A convocação, a instalação e a primeira reunião da Assembleia Municipal ocorrem nos termos previstos nos artigos 43º, 44º e 45º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14º deste Regimento.
- 4- Os poderes dos Membros da Assembleia Municipal posteriormente admitidos, serão verificados pela própria Assembleia, consistindo esta verificação de poderes na apreciação da regularidade do mandato.
- 5- A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada nos termos do artigo 47º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

ARTIGO 2º

(COMPETÊNCIA DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- 1- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial quanto à alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do Título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da Sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- p) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- q) Comunicar ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais a impossibilidade de preenchimento da vaga de Presidente da Câmara, nos termos do artigo 59º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal;
- b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 3º

(COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO)

1- Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

2- No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 4º (DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, reclamações, protestos e contraprotostos;
- c) Propor alterações ao Regimento da Assembleia;
- d) Solicitar ao Órgão Executivo as informações e esclarecimentos que entendam necessários, dentro dos limites da sua competência;
- e) Propor, por escrito, a realização, pelas Entidades competentes, de inquérito à atuação dos órgãos ou serviços municipais, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora da Assembleia Municipal;
- f) Receber um cartão especial de identificação como Membro da Assembleia, emitido pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Circular livremente em lugares públicos de acesso condicionado na área da Autarquia, quando necessário ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão especial de identificação de Membro da Assembleia Municipal;
- j) Ter acesso a viatura municipal, quando em serviço da Autarquia;
- h) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Autarquia;
- i) Receber a proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- j) Receber apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

l) Receber proteção em caso de acidente, através da constituição de um seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação da Assembleia Municipal, que fixará o seu valor.

ARTIGO 5º

(DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

i) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

ii) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

iii) Atuar com justiça e imparcialidade;

b) Em matéria de prossecução do interesse público:

i) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;

ii) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;

iii) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro da Assembleia;

iv) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

v) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

vi) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

c) Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

i) Participar nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Municipal, bem como nas reuniões das comissões, grupos de trabalho e delegações a que pertençam;

ii) Desempenhar os cargos ou funções para que sejam designados ou eleitos, nos limites da sua competência;

iii) Comunicar ao Presidente da Mesa, sempre que se retirem, em definitivo, no decurso das reuniões;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

- iv) Participar nas votações;
- v) Observar a ordem e disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- vi) Respeitar a dignidade das funções que exercem.

ARTIGO 6º

(DURAÇÃO DO MANDATO)

Sem prejuízo dos casos de cessação imediata previstos na Lei e no presente Regimento, o mandato dos Membros da Assembleia Municipal tem a duração de quatro anos, iniciando-se com o ato de instalação e cessando com o ato de instalação da Assembleia que lhe suceder.

ARTIGO 7º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

- 1- Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4- A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato com a tomada de posse, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 5- A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

ARTIGO 8º

(SUSPENSÃO DO MANDATO)

- 1- Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6- Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos, nos termos do artigo 11º deste Regimento.
- 7- A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 7º deste Regimento.

ARTIGO 9º

(PERDA DO MANDATO)

- 1- A perda do mandato dos Membros da Assembleia verifica-se nos casos previstos na Lei, nomeadamente, quando qualquer Membro, sem motivo justificativo, deixe de comparecer a três Sessões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A perda de mandato referida no número anterior é deliberada pela Assembleia Municipal, após prévia notificação do interessado pela Mesa para que se pronuncie nos 30 dias a contar dessa notificação.
- 3- As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão em que se tiverem verificado.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

ARTIGO 10º (AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)

- 1- Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 11º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)

As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação em vigor.

TÍTULO III GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 12º (CONSTITUIÇÃO)

- 1- Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
- 2- A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3- Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.
- 4- Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

ARTIGO 13º

(MEMBROS NÃO INSCRITOS EM GRUPO MUNICIPAL)

Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como membros não inscritos.

TÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 14º

(COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

- 1- A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e será eleita pela Assembleia, de entre os seus Membros, em lista uninominal e por escrutínio secreto.
- 2- Consideram-se eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos validamente expressos.
- 3- A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato.
- 4- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 5- O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 6- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa *ad hoc* que vai presidir à reunião.

ARTIGO 15º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

- f) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da Sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 16º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA)

Compete aos Secretários da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente nas funções, nomeadamente, procedendo à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações dos Membros da Assembleia, bem como a verificação do quórum necessário à tomada de deliberações e, ainda, na falta de funcionário para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- b) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra.

ARTIGO 17º

(COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA)

1- Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3- Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 18º (DESTITUIÇÃO)

1- Os Membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos, em qualquer altura, sem prejuízo do disposto no artigo 41º deste Regimento, por deliberação tomada pela maioria do



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

número legal dos Membros da Assembleia, em votação por escrutínio secreto, respeitando os demais termos do artigo 55º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- A destituição, morte, renúncia, perda ou suspensão de mandato do Presidente da Mesa determina a eleição de um novo Presidente da Assembleia na Sessão imediatamente a seguir ao evento que determinou a vaga, devendo ser esse o primeiro assunto da Ordem do Dia, seguindo-se com as adaptações necessárias o procedimento descrito no n.º1 do artigo 45º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19º

(LOCAL DAS SESSÕES)

- 1- A Assembleia Municipal reunirá na sede da Câmara Municipal.
- 2- A Assembleia Municipal poderá reunir noutro local se a Mesa assim o decidir ou as circunstâncias ou os assuntos a tratar o justificarem.

ARTIGO 20º

(DURAÇÃO DAS REUNIÕES)

As reuniões terminarão às 24.00 horas caso sejam realizadas em qualquer dia de semana de Segunda a Quinta-feira, e à 01.00 hora do dia seguinte, se forem realizadas ao fim de semana ou à Sexta-feira ou em qualquer dia de semana desde que seja véspera de feriado, podendo prolongar-se por mais uma hora, caso assim seja deliberado por maioria pelo Plenário da Assembleia.

ARTIGO 21º

(VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS)

- 1 – A folha do registo de presenças fica disponível, para as assinaturas, até 45 (quarenta e cinco) minutos após o início de cada reunião.
- 2 – Decorrido o período previsto no número anterior a folha é recolhida, sendo marcada falta aos Membros da Assembleia que a não assinaram ou não justificaram o atraso à Mesa, ou,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

do mesmo modo, se ausentem definitivamente, antes do termo da reunião, sem darem conhecimento à Mesa.

3 – Nas Assembleias Municipais com duração superior a uma reunião, o membro da Assembleia Municipal terá direito apenas a uma senha de presença para todas as reuniões.

3.1 – O membro da Assembleia Municipal que faltar à primeira reunião, mas marcar presença nas restantes, manterá direito à senha de presença.

3.2 - Aos membros substitutos é concedido o mesmo direito à senha de presença.

TÍTULO II SESSÕES E REUNIÕES

ARTIGO 22º (SESSÕES ORDINÁRIAS)

1- A Assembleia Municipal terá anualmente cinco Sessões Ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou por correio eletrónico com recibo de entrega, desde que expressamente declarado pelo Membro eleito.

2- A Segunda e Quinta Sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do relatório e documentos de prestação de contas e à aprovação das Opções do Plano e da proposta do Orçamento, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3- Os assuntos previstos na Lei a que se refere o número anterior têm prioridade na ordem de trabalhos da respetiva Sessão e são os primeiros assuntos a ser discutidos na Ordem do Dia.

ARTIGO 23º (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1- O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De 1/3 dos seus Membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

- 2- O Presidente da Assembleia deve convocar uma Assembleia Extraordinária por ano a realizar no mês de maio, destinada exclusivamente a discutir o estado do Concelho, devendo os temas a debater resultar de acordo prévio estabelecido entre os coordenadores dos Grupos Municipais e um representante dos deputados não inscritos, se os houver.
- 3- O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no n.º 1, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou por correio eletrónico com recibo de entrega, desde que expressamente declarado pelo Membro eleito, procede à convocação da Sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.
- 4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 5- No caso das Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, têm direito a participar, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes, por período não superior a 15 minutos cada um, devendo os requerentes, por acordo entre si, indicar tais representantes ou na falta de acordo entre os requerentes serão admitidos como representantes os primeiros dois subscritores do requerimento.
- 6- Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

ARTIGO 24º

(PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”)

- 1- Antes do início da Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, haverá um período destinado à leitura resumida do expediente e da correspondência, apreciação dos assuntos gerais de interesse autárquico que não tenham cabimento na Ordem do Dia, apresentação de recomendações, pareceres e moções que sejam interpostos por qualquer Membro da Assembleia, bem como a perguntas de Membros da Assembleia ao Executivo Municipal e respetivas respostas.
- 2- No período de Antes da Ordem do Dia, os Grupos Municipais, formados de acordo com o disposto no artigo 12º do Regimento, disporão de 60 minutos para intervenções, de acordo com as frações abaixo estipuladas:

Grupo Municipal do Juntos por Águeda – PSD/MPT – 42 minutos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Grupo Municipal do Partido Socialista – 8 minutos;

Grupo Municipal do Centro Democrático Social – 6 minutos;

Grupo Municipal do CHEGA – 4 minutos.

3 – Não será contabilizado como tempo reservado ao Período de Antes da Ordem do Dia, aquele que for consumido com a leitura resumida do expediente e a intervenção do Presidente da Câmara, ou seu representante.

4- O Presidente da Assembleia Municipal e os restantes elementos da Mesa poderão intervir, sempre que tal intervenção seja por eles entendida como necessária para a condução dos trabalhos.

5- Não poderão ser tratados, no período de antes da ordem do dia, os assuntos que tenham cabimento no período da ordem do dia.

ARTIGO 25º (ORDEM DO DIA)

1- A Ordem do Dia de cada Sessão é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal.

2- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam de competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis antes da data da reunião, no caso das Sessões Ordinárias;
- b) Oito dias úteis antes da data da reunião, no caso das Sessões Extraordinárias.

3- A Ordem do Dia é enviada a todos os Membros com a antecedência de pelo menos três dias úteis, em relação à data de início da reunião ou Sessão, de acordo com a Lei em vigor, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

4- A Ordem do Dia e respetiva documentação a que se refere o número anterior, pode ser remetida por carta com aviso de receção, através de protocolo, ou por correio eletrónico com recibo de entrega, ou mediante a disponibilização e envio por parte dos serviços da ligação eletrónica para o sítio da Câmara Municipal, desde que o membro eleito declare expressamente aceitar estas duas últimas formas.

5- Para a eventualidade de a sessão previsivelmente se poder prolongar por mais do que uma reunião, constará da convocatória a data, hora e local de realização de uma segunda reunião.

6- No caso de a sessão se prolongar por mais do que duas reuniões, a data, hora e local da terceira reunião e seguintes, serão fixadas pela Mesa da Assembleia Municipal no final da reunião anterior.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

7- Os tempos de intervenção de cada Membro da Assembleia, em cada assunto da Ordem do Dia, será o seguinte:

- a) Nos pontos respeitantes ao Orçamento, GOP e Prestação de Contas, cada membro da Assembleia Municipal dispõe do tempo global de 20 minutos, sem possibilidade de cedência, para intervenção.
- b) Nos outros pontos da Ordem de Trabalhos, cada membro da Assembleia Municipal dispõe do tempo global de 10 minutos, sem possibilidade de cedência, para intervenção.
- c) Nos Debates sobre o Estado do Município e nos Debates Temáticos, os tempos de intervenção serão definidos pela Mesa e previamente comunicados nas respetivas convocatórias.

8 – Nenhum membro da Assembleia se pode inscrever mais do que três vezes por cada ponto da Ordem de Trabalhos, dispondo do tempo máximo para intervenção o estipulado nas alíneas a) e b) do ponto anterior, não acumulando tempo da primeira para a segunda intervenção.

9 - Qualquer membro da Assembleia pode solicitar inscrição extra no ponto, cabendo à maioria dos presentes a sua aprovação.

ARTIGO 26º

(INTERRUPÇÃO DAS SESSÕES)

1- Qualquer Sessão poderá ser interrompida:

- a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia;
- b) Quando algum Membro da Assembleia o requeira e a maioria dos presentes o aprove.

2- As interrupções não podem exceder uma hora em cada reunião e deverão ser limitadas ao indispensável quanto ao número e ao tempo.

ARTIGO 27º

(SUSPENSÃO DAS SESSÕES)

1- Qualquer Sessão poderá ser suspensa:

- a) Por decisão do Presidente da Assembleia;
- b) Quando algum Membro da Assembleia o requeira e a maioria dos presentes o aprove;
- c) Quando for ultrapassada a duração definida no artigo 20º deste Regimento.

2- Antes da Sessão ser suspensa, a Assembleia deliberará sobre o dia, hora e local da reunião de continuação dos trabalhos, sendo disso informados por escrito os Membros não presentes na Sessão interrompida.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

ARTIGO 28º **(INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)**

- 1- As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2- No período de “Intervenção do Público” pode intervir qualquer cidadão residente, natural ou com interesses na área geográfica do Município, podendo fazê-lo quer a título individual, quer em representação de organizações coletivas com interesse na referida área geográfica.
- 3 - Nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias existirá um momento de intervenção do público, com a duração máxima de 20 minutos, antes da ordem do dia.
- 4 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
- 5- Cabe ao Presidente da Mesa distribuir de forma igual o tempo máximo ao dispor de cada interveniente, tendo em conta o número de inscrições para o uso da palavra.
- 6- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa nos termos da Lei.

ARTIGO 29º **(PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

- 1- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas Sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os Vereadores devem assistir às Sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4- Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

TÍTULO III **USO DA PALAVRA**

ARTIGO 30º **(DIREITO DE USAR DA PALAVRA)**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

1- Qualquer Membro da Assembleia poderá usar da palavra nos termos previstos neste Regimento para:

- a) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- b) Participar nos debates;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Interpelar a Mesa e invocar a Lei e o Regimento;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotestos;
- g) Exercer o direito de defesa, em reação contra ofensas à honra e consideração.

2- É obrigatória a inscrição para o uso da palavra nas Sessões da Assembleia Municipal, devendo ser respeitada a ordem de inscrição, salvo disposição regimental em contrário.

ARTIGO 31º

(MODO DE USO DA PALAVRA)

1- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3- O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4- O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

ARTIGO 32º

(INTERPELAÇÃO DA MESA OU INVOCAÇÃO DO REGIMENTO)

1- Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

2- Os Membros da Assembleia Municipal podem pedir a palavra para invocar a Lei ou o Regimento, devendo indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

3- Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4- O uso da palavra para invocar a Lei ou o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

ARTIGO 33º (PROPOSTA)

- 1- Considera-se “proposta” a ação de propor mediante declaração verbal ou escrita que vise obter um resultado sobre questões da Ordem do Dia que depois de aceite pela Mesa será imediatamente colocada à discussão, após o que será votada.
- 2- No caso de verbal, a proposta será apresentada num máximo de cinco minutos e a sua discussão não poderá prolongar-se por período superior a 20 minutos, cabendo a cada Grupo Municipal o tempo máximo de 5 minutos.

ARTIGO 34º (MOÇÃO)

- 1- A “moção” é uma declaração escrita que se destina a avaliar ações, estabelecer propósitos, princípios, conceitos de orientação ou de doutrina, podendo ser, nomeadamente, de Censura, de Louvor, de Apoio, de Rejeição, de Recomendação, de Apelo, de Pesar, de Solidariedade ou de Orientação.
- 2- As moções, depois de admitidas pela Mesa da Assembleia Municipal, devem ser apresentadas durante o tempo máximo de cinco minutos, e a sua discussão não poderá prolongar-se por período superior a 20 minutos, cabendo a cada Grupo Municipal o tempo máximo de 5 minutos.
- 3- As moções cujo objeto não se inclua nos assuntos da Ordem do Dia são apresentadas, discutidas e votadas no período Antes da Ordem do Dia.
- 4- As moções cujo objeto se inclua nos assuntos da Ordem do Dia são discutidas e votadas no respetivo ponto do período da Ordem do Dia.

ARTIGO 35º (REQUERIMENTO)

- 1- O “requerimento” é uma solicitação dirigida à Mesa respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2- O requerimento pode ser formulado por escrito ou oralmente.
- 3- O Presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 4- O requerimento oral, assim como a leitura do requerimento escrito, se pedida, não pode exceder dois minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

5- O requerimento, uma vez admitido, é imediatamente votado sem discussão.

6- A votação do requerimento é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 36º

(RECURSO)

1- Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa para o Plenário da Assembleia Municipal, após a prática do ato que o justifique.

2- O Membro da Assembleia que tiver recorrido, pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

3- Para intervir sobre o objeto do recurso, qualquer Membro da Assembleia pode usar da palavra durante três minutos.

4- Após as intervenções referidas nos números 2 e 3, proceder-se-á de imediato à votação pelo Plenário do recurso em apreço.

ARTIGO 37º

(PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)

1- A palavra para “esclarecimentos” limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida suscitada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2- Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3- O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

4- Os Membros da Assembleia que necessitem de esclarecer ou corrigir o sentido preciso de uma sua intervenção dispõem de dois minutos para o efeito.

ARTIGO 38º

(RECLAMAÇÃO, PROTESTO OU CONTRAPROTESTO)

1- As “reclamações”, “protestos” ou “contraprotestos” devem ser formulados após a prática do ato que os justifique e de forma clara e precisa.

2- A “reclamação” consiste no ato de reivindicar com indicação sucinta do objeto e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.

3- O tempo para o “protesto” não pode ser superior a três minutos e não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e de defesa da honra.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

4- Os “contraprotostos” não podem exceder três minutos por cada protesto.

ARTIGO 39º

(REAÇÃO CONTRA OFENSAS À HONRA OU CONSIDERAÇÃO)

- 1- Sempre que um Membro da Assembleia ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
- 3- O Presidente da Mesa anota o pedido para a defesa da honra referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que a situação especialmente o justifique.

ARTIGO 40º

(PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE VOTAÇÃO)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar interpelações à Mesa ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 41º

(DECLARAÇÕES DE VOTO)

- 1- Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido do seu voto.
- 2- Estas declarações de voto podem ser escritas ou orais, por opção do Membro da Assembleia.
- 3- As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
- 4- As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até 48 horas após o termo da Sessão.

TÍTULO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

ARTIGO 42º **(DELIBERAÇÕES)**

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Sessão.
- 2- Tratando-se de Sessão Ordinária, e no caso de urgência reconhecida por 2/3 dos seus Membros, a Assembleia Municipal pode deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

ARTIGO 43º **(MAIORIA)**

Salvo disposição legal ou regimental em contrário, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 44º **(VOTO)**

- 1- Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 45º **(FORMAS DE VOTAÇÃO)**

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer Membro da Assembleia e a maioria dos Membros presentes o aprove;
 - c) De braço no ar, que constitui a forma usual de votar ou por sistema eletrónico.
- 2- Nas votações de braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

ARTIGO 46º **(PROCESSO DE VOTAÇÃO)**

- 1- Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os Membros da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2- Quando da votação por escrutínio secreto proceder-se-á à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia.
- 3- O Presidente vota em último lugar.
- 4- Terminada a votação por escrutínio secreto, é encerrada a urna, procedendo-se em seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

ARTIGO 47º **(EMPATE DA VOTAÇÃO)**

- 1- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

TÍTULO V **COMISSÕES**

ARTIGO 48º **(CONSTITUIÇÃO)**

- 1- A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes e comissões eventuais para qualquer fim determinado.
- 2- A constituição de comissões pode ser aprovada pela Assembleia sob proposta de qualquer um dos seus Membros.

ARTIGO 49º **(COMPOSIÇÃO)**

- 1- A comissão permanente da Assembleia Municipal é composta pelo Presidente da Assembleia, que a preside, e pelos líderes dos Grupos Municipais, designando-se Comissão Permanente da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

- 2- O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais é fixado pela Assembleia.
- 3- A indicação dos Membros da Assembleia, efetivos e suplentes, para as comissões, compete aos respetivos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
- 4- Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.
- 5- Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicaram.
- 6- Sempre que um membro de uma comissão renunciar ou suspender o seu mandato como Membro na Assembleia Municipal, deve o Grupo Municipal a que pertence indicar ao Presidente da Assembleia Municipal o seu substituto, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do pedido de suspensão ou de renúncia.

ARTIGO 50º (COMPETÊNCIAS)

- 1- Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2- Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.
- 3- À Comissão Permanente da Assembleia Municipal compete analisar e discutir assuntos de interesse para o funcionamento da Assembleia, nomeadamente o seu orçamento, a programação de iniciativas, a criação, a composição e o âmbito das comissões, grupos de trabalho e delegações da Assembleia Municipal, o agendamento de assuntos a incluir na Ordem do Dia das Sessões, bem como exercer outras tarefas que a Assembleia nela delegar.

ARTIGO 51º (FUNCIONAMENTO)

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia empossar os membros das comissões, cabendo-lhe ainda convocar a primeira reunião de cada uma das comissões no prazo máximo de 30 dias, após a tomada de posse dos seus membros.
- 2- Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.
- 3- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

4- De cada reunião será elaborada uma ata, que será remetida à Mesa da Assembleia para envio aos Grupos Municipais, aos Membros da Assembleia e aos Independentes, se os houver.

5- No desempenho das suas competências, as comissões podem solicitar ao Presidente da Assembleia a colaboração de funcionários e o uso de instalações e equipamentos do Município, solicitar pareceres, consultar entidades externas, nomeadamente peritos e responsáveis por instituições e serviços, e realizar as deslocações e visitas que forem tidas como necessárias, respeitando o disposto no artigo 31º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6- Os eleitos que integram as comissões têm direito a uma senha de presença por cada reunião em que participem, a ser fixada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

TÍTULO VI

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS

ARTIGO 52º

(CARÁTER PÚBLICO DAS SESSÕES)

- 1- As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2- As Sessões da Assembleia Municipal serão obrigatoriamente gravadas, podendo ainda ser filmadas, transmitidas ou difundidas, devendo os Serviços do Município manter os respetivos registos audiovisuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Câmara Municipal.
- 3- As Sessões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas em língua gestual.

ARTIGO 53º

(ATAS)

1- De cada Sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da Sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, a qual será elaborada pelos Secretários da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Mesa ou por quem os substituir, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente.

2- A ata pode ser aprovada em minuta, no final das Sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

3- As atas serão enviadas aos Membros da Assembleia Municipal, com a convocatória da Assembleia seguinte, para análise e introdução de eventuais correções, sendo assim aprovadas.

4- Depois de aprovadas, as atas serão publicitadas no sítio eletrónico da Câmara Municipal.

ARTIGO 54º

(PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)

As deliberações destinadas a ter eficácia externa serão publicadas nos termos da Lei e deste Regimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55º

(ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO)

O presente Regimento entrará em vigor no dia 20 de Dezembro de 2025, devendo constar da ata respetiva, e dele será fornecido um exemplar a cada um dos Membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.

ARTIGO 56º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS DO REGIMENTO)

A interpretação e integração de lacunas deste Regimento far-se-ão nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 57º

(ALTERAÇÕES)

1- O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 1/3 dos Membros da Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

- 2- Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão ou Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito, que deve incluir um representante de cada Grupo Municipal e um representante dos deputados não inscritos, se os houver.
- 3- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria dos Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 4- O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, MEMBROS MUNICIPAIS E GRUPOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1º (NATUREZA E COMPOSIÇÃO)	1
ARTIGO 2º (COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	1
ARTIGO 3º (COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO)	4

TÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 4º (DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)	5
ARTIGO 5º (DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)	6
ARTIGO 6º (DURAÇÃO DO MANDATO)	7
ARTIGO 7º (RENÚNCIA AO MANDATO)	7
ARTIGO 8º (SUSPENSÃO DO MANDATO)	8
ARTIGO 9º (PERDA DO MANDATO)	8
ARTIGO 10º (AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)	9
ARTIGO 11º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)	9

TÍTULO III

GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 12º (CONSTITUIÇÃO)	9
ARTIGO 13º (MEMBROS NÃO INSCRITOS EM GRUPO MUNICIPAL)	10

TÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 14º (COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	10
ARTIGO 15º (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)	10
ARTIGO 16º (COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA)	11
ARTIGO 17º (COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA)	11
ARTIGO 18º (DESTITUIÇÃO)	12

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19º (LOCAL DAS SESSÕES)	13
ARTIGO 20º (DURAÇÃO DAS REUNIÕES)	13
ARTIGO 21º (VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS)	13

TÍTULO II

SESSÕES E REUNIÕES

ARTIGO 22º (SESSÕES ORDINÁRIAS)	14
ARTIGO 23º (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)	14
ARTIGO 24º (PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”)	15
ARTIGO 25º (ORDEM DO DIA)	16
ARTIGO 26º (INTERRUPÇÃO DAS SESSÕES)	17
ARTIGO 27º (SUSPENSÃO DAS SESSÕES)	17
ARTIGO 28º (INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)	18
ARTIGO 29º (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	18

TÍTULO III

USO DA PALAVRA

ARTIGO 30º (DIREITO DE USAR DA PALAVRA)	18
ARTIGO 31º (MODO DE USO DA PALAVRA)	19
ARTIGO 32º (INTERPELAÇÃO DA MESA OU INVOCAÇÃO DO REGIMENTO)	19
ARTIGO 33º (PROPOSTA)	20
ARTIGO 34º (MOÇÃO)	20
ARTIGO 35º (REQUERIMENTO)	20
ARTIGO 36º (RECURSO)	21
ARTIGO 37º (PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)	21
ARTIGO 38º (RECLAMAÇÃO, PROTESTO OU CONTRAPROTESTO)	21
ARTIGO 39º (REAÇÃO CONTRA OFENSAS À HONRA OU CONSIDERAÇÃO)	22
ARTIGO 40º (PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE VOTAÇÃO)	22
ARTIGO 41º (DECLARAÇÕES DE VOTO)	22

TÍTULO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 42º (DELIBERAÇÕES)	22
---------------------------	----

ARTIGO 43º (MAIORIA)	23
ARTIGO 44º (VOTO)	23
ARTIGO 45º (FORMAS DE VOTAÇÃO)	23
ARTIGO 46º (PROCESSO DE VOTAÇÃO)	24
ARTIGO 47º (EMPATE DA VOTAÇÃO)	24
TÍTULO V	
COMISSÕES	
ARTIGO 48º (CONSTITUIÇÃO)	24
ARTIGO 49º (COMPOSIÇÃO)	24
ARTIGO 50º (COMPETÊNCIAS)	25
ARTIGO 51º (FUNCIONAMENTO)	25
TÍTULO VI	
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS	
ARTIGO 52º (CARÁTER PÚBLICO DAS SESSÕES)	26
ARTIGO 53º (ATAS)	26
ARTIGO 54º (PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)	27
CAPÍTULO III	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
ARTIGO 55º (ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO)	27
ARTIGO 56º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS DO REGIMENTO)	27
ARTIGO 57º (ALTERAÇÕES)	27